

PROJETO DE LEI N^º , DE 2012

(Do Sr. Claudio Cajado)

Altera a redação do *caput* do art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de reduzir o tempo de propaganda das eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Na eleição para os cargos de Prefeito e Vereador a propaganda eleitoral somente será permitida com 45 (quarenta e cinco) dias antes do dia da eleição; e na eleição para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, com 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar a legislação eleitoral vigente no que tange ao período previsto para a realização da propaganda eleitoral. De acordo com o que dispõe a atual redação do *caput* do art. 36 da Lei

nº 9.504, de 1997, na disputa para qualquer cargo eletivo a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

A proposição estabelece redução do período de sessenta dias para as campanhas de para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital; e para quarenta e cinco dias o período de propaganda para a eleição de Prefeito e Vereador.

Relativamente às campanhas locais, onde geralmente a maioria dos candidatos já é conhecida do eleitorado, a mudança proposta se justifica se considerarmos que o tempo determinado hoje de noventa dias é extremamente longo, tendo como consequência enormes gastos de campanha e possibilitando o abuso, ainda maior, do poder econômico.

Parece-nos que um tempo menor é melhor, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista de não tornar extremamente cansativa e desestimulante o período eleitoral.

Além disso, não se pode ignorar que, cada vez mais, as campanhas estão sendo democratizadas através dos meios de comunicação social, que são, na verdade, o instrumento mais adequado e universal para que os candidatos apresentem suas propostas à população. E, em assim sendo, não se justifica um tempo extremamente longo do período eleitoral nas eleições.

Certo de que os ilustres Pares no Congresso Nacional bem poderão compreender a importância da norma ora projetada para a melhoria do sistema eleitoral, aquardamos confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO